



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
CPTRAN-UGE-INEX-RP

DESPACHO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DE POLICIAMENTO DE TRÂNSITO

UGE 180196 – CPTran

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº CPTran - 102/112/25

PROCESSOS: 057.00374620/2025-75/CPTran - 20250943675

INTERESSADO: COMANDO DE POLICIAMENTO DE TRÂNSITO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO METROLÓGICA.

REFERÊNCIA: MEM Nº CPTran - 045/140/25.

ÓRGÃO EXECUTANTE: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – IPEM/SP.

ÓRGÃO CREDOR: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO.

JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO

1. Trata-se o presente processo de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO METROLÓGICA, conforme solicitado no documento em referência (MEM Nº CPTran - 045/140/25).

2. A presente contratação do serviço de verificação em etilômetros, nas quantidades e condições pleiteadas, destina-se a suprir as necessidades do Comando de Policiamento de Trânsito em operações diárias de fiscalização de trânsito, além das Operações Direção Segura, Operação Visibilidade, Operação Festa do Peão de Barretos e Operação Verão.

2.1. Foi juntado o **Estudo Técnico Preliminar nº 57/2025**, elaborado no Sistema ETP Digital, conforme previsão do §1º do Artigo 1º do Decreto 68.017/2023 e o servidor que subscreve o documento atende os requisitos do artigo 7º da Lei Federal 14.133/21 e artigo 2º do decreto Estadual 68.185/2023.

2.1 Consta nos autos o **Termo de Referência nº 73/2025**, para a execução dos referidos serviços, que foi elaborado junto ao Sistema TR Digital, conforme § 1º do Artigo 1º do Decreto Estadual 68.185/2023, e o servidor responsável pela elaboração atende os requisitos do artigo 7º da Lei Federal 14.133/21 e artigo 2º do decreto Estadual 68.185/2023, o qual **APROVO** neste ato, nos termos do inciso I do artigo 2º do Decreto Estadual 68.220/2023.

2.2. a contratação está prevista do Plano de Contratação Anual sob número **180196-102/2025** e **DFD nº 20/2025**, haja vista a faculdade prevista para o ano de 2025, estabelecida pelo Artigo Único do Decreto Estadual 67.689/23.

3. As Leis e Decretos que estão acostadas ao processo comprovam que o INMETRO delega atribuições **exclusivamente** ao IPEM/SP, em especial no que tange à verificação metrológica.

4. As certidões legalmente exigidas para respaldar a contratação, junto ao IPEM/SP (*Órgão Executor*), estão válidas e foram inseridas nos autos na seguinte conformidade:

4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

4.3. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da contratada;

4.4. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da contratada que comprove a

regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4.5. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

4.6. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

4.7. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

4.8. Consulta ao “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”;

4.9. Extrato do *site* e-Sanções;

4.10. Pesquisa no *site* do Tribunal de Contas/SP, Relação de Apenados;

4.11. Pesquisa junto ao CEIS/CNEP – Portal Transparência, relativa à penalidade de Declaração de Inidoneidade.

4.12. Pesquisa SICAF.

5. As certidões legalmente exigidas para respaldar o pagamento dos serviços prestados, junto ao INMETRO (*Órgão Credor*), estão válidas e foram inseridas nos autos na seguinte conformidade:

5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

5.3. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da contratada;

5.4. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da contratada que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

5.5. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

5.6. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

5.7. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

5.8. Consulta ao “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”;

5.8.1. Com relação a pendência no CADIN da contratada, a situação enquadra-se nos parâmetros do PA 63/11, portanto em condições de celebração da contratação conforme item 70 do Parecer Referencial 04/2024;

5.9. Extrato do *site* e-Sanções;

5.10. Pesquisa no *site* do Tribunal de Contas/SP, Relação de Apenados;

5.11. Pesquisa junto ao CEIS/CNEP – Portal Transparência, relativa à penalidade de Declaração de Inidoneidade.

5.12. Pesquisa SICAF.

6. Considerando que os pressupostos de fato e de direito que caracterizam a Inexigibilidade de Licitação estão demonstrados no documento referenciado (MEM Nº CPTran-045/140/25), **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 74, “caput”, da Lei Federal nº 14.133/21, cc Decreto Estadual 31.138, de 09 de janeiro de 1990 c.c. Resolução nº SSP-124/14, a contratação direta do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM/SP, inscrito no CNPJ 61.924.981/0001-58, como Órgão executante dos serviços de verificação metrológica em 31 (trinta e um) etilômetros, conforme Termo de Referência nº 107/2024, bem como, **JUSTIFICO** a presente contratação com base nos seguintes motivos:

6.1. o Instituto em questão é representante exclusivo do serviço a ser contratado, conforme se verifica na legislação acostada, motivo pelo qual a estimativa de preços adotou os valores constantes na Portaria Interministerial nº 44, de 27 de janeiro de 2017;

6.2. o Instituto apresentou o valor para a execução dos serviços, no importe de R\$ 20.412,91 (vinte mil quatrocentos e doze reais e noventa e um centavo), conforme Portaria Interministerial nº 44, de 27 de janeiro de 2017;

6.3. inexistente qualquer impedimento legal e/ou administrativo que impeça o ajuste.

7. Ademais, considerando que, conforme a Lei Federal nº 9.933/99, a tabela de taxas e serviços metrológicos está vinculada ao INMETRO, bem como, o beneficiário da conta corrente impressa no documento de cobrança, as Notas de Empenho devem ser emitidas em nome do INMETRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.662.270/0003-20, o qual figurará como *Órgão credor* na presente contratação.

8. Os recursos financeiros necessários para suportar a presente contratação irão onerar a dotação do exercício de 2025, no valor total de R\$ 20.412,91 (vinte mil quatrocentos e doze reais e noventa e um centavo), PRes 180422 (PROTECAO E DEFESA DO CIDADAO), Programa de Trabalho 06181181949930000, Fonte Tesouro

(150010001), Natureza de Despesa 339039 (custeio), reservados por meio da **Nota de Reserva 2025NR00106**.

9. O regime de execução por empreitada por **preço global**.

10. Considerando as peculiaridades da contratação, mesma será formalizada com a emissão da **Nota de Empenho**, nos termos do art 95 da Lei Federal 14.133/21.

11. A entrega do objeto contratado deverá ser executada e os equipamentos restituídos em perfeitas condições de uso no prazo de 30 (dias) após a entrega dos equipamentos na empresa, acompanhados da Nota de Empenho.

12. Fica dispensada a exigência de qualquer das modalidades de garantia, face às características do objeto e à discricionariedade administrativa, conforme preconiza o artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

13. Sanções por inadimplemento:

13.1. para as sanções por inadimplemento deverão ser observadas as regras do Capítulo I, do Título IV – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei Federal 14.133/21;

13.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.1.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa:**

1) **Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;**

2) **Moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.**

3) **O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.**

4) **Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.**

5) **Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.**

6) **Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.**

7) **Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.**

8) **Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.**

14. Por fim, tenho ciência das orientações contidas no OFÍCIO CIRCULAR Nº DF-003/10/24, de 18JUL24, acerca da instrumentalização dos Pareceres Referenciais CJ/PM, no âmbito da Unidade Orçamentária da Polícia Militar, destarte, permanecendo a autorização, no âmbito da Unidade Orçamentária da Polícia Militar, a inclusão pelas próprias UGE's, no bojo do processo licitatório, do **Parecer Referencial CJ/PM nº 04/2024 (INEXIGIBILIDADE DE**

LICITAÇÃO) com validade prorrogada pela Cota CJ/PM 38/2025, e portanto, atestando que o caso em testilha subsume-se aos parâmetros e pressupostos do respectivo Parecer Referencial, em estrita observância ao artigo 4º, da Resolução PGE nº 29/15, dispensando neste caso o encaminhamento do presente processo licitatório para a Diretoria de Finanças, bom como, a análise individualizada da Consultoria Jurídica.

MARCOS
ROGÉRIO DA CUNHA

Cel PM Dirigente

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos Compromissados com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana. "



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogerio Da Cunha, CORONEL PM**, em 20/10/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0086166425** e o código CRC **837E4597**.